

DISPÔE SOBRE A RÉ RATIFICAÇÃO DO PRIMEIRO PLANO DE LOTEAMENTO DA ZONA URBANA DA CIDADE DE JARDIM.

== A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ré-ratificar a planta de loteamento da Cidade de Jardim, para constar na mesma como sendo de domínio privado uma quadra sem número localizado entre as ruas Mal. Rondon - Dr. Ari Coelho de Oliveira - Ten. Bernardes e Cel Camisão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a especificar no livro de tombamento competente a dita quadra pela numeração 23-A.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 23/12/65.

(a) IBER GOMES SÁ.
Pref. Mun.